

2º ESCLARECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Seguem, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pela Comissão de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 31/10/2018 às 14:20h

3º questionamento:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de modelagem econômico-financeira de PPP do sistema viário do Oeste – SVO.

Prezados Senhores,

A empresa [REDACTED], com fulcro no edital, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os seguintes esclarecimentos conforme segue abaixo:

Com relação à exigência do item 9.2.d do referido Edital, o qual solicita a apresentação da Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios da empresa, gostaríamos de confirmar o entendimento no sentido de que esses documentos deverão ser apresentados apenas para o caso da participação de pessoa física.

Isto porque, para fins de atendimento da habilitação jurídica das licitantes, o artigo 28, da lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, **conforme o caso**, consistirá em: **(Grifo nosso)**

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assim, a lei determina que seja apresentado, conforme o caso, apenas o documento ali descrito que se enquadra no caso particular da licitante, ou seja, no caso da empresa [REDACTED], a apresentação do Contrato Social, que é o documento aplicável a seu caso, exclui a necessidade de apresentação de qualquer outro documento descrito nos demais incisos. Nestes termos, a apresentação do contrato social, que, aliás, possui todas as informações necessárias acerca de seus sócios, já é suficiente para comprovar a habilitação jurídica da licitante.

A esse respeito, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao comentar o artigo 28 da Lei nº 8666/93 salienta que: “A comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante. (...) Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade. (...) No tocante a sociedades, (...) o inciso III alude a “ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Deve-se entender que a lei se refere à convenção institutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam” (pgs. 407,408 e 409).

Assim, não resta dúvida de que a lei reservou a apresentação de cédula de identidade apenas e tão somente para os casos em que pessoas físicas poderiam participar da licitação. Com relação às empresas, a Lei reservou como válida e bastante a apresentação do Contrato social, que, aliás, contém as informações necessárias acerca da sociedade, bem como a qualificação de cada um de seus sócios, onde consta, inclusive, o número do RG e do CPF de cada um.

Diante do exposto, entendemos que a apresentação de cédula de identidade e CPF não se aplica ao caso de empresas como a [REDACTED], e sim, apenas às pessoas físicas. Dessa forma, gostaríamos que confirmassem nosso entendimento.

Vale destacar, por fim, que a manutenção dessa exigência, por caracterizar excesso de formalismo e por não possuir respaldo na Lei de Licitações, inviabilizaria a participação de um maior número de empresas e conseqüentemente, a maior concorrência no certame.

Resposta: No que se refere à exigência de apresentação de RG e CPF de todos os sócios, prevista no item 9.2, “d”, do Edital, informamos que é suficiente a indicação de tais dados nos documentos comprobatórios da habilitação jurídica, elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, conforme o caso.

➤ Em 05/11/2018 às 14:10h

4º questionamento:

Ref.: Procedimento Licitatório nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de modelagem econômico-financeira de PPP do sistema viário do Oeste – SVO.

Prezados Senhores,

A empresa [REDACTED], com fulcro no edital, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os seguintes esclarecimentos conforme segue abaixo:

No item 5.9 do Edital é solicitada a apresentação de declaração informando que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento descritas neste Edital, de acordo com o modelo do Anexo IV.

Gostaríamos de saber em qual momento esta declaração deve ser apresentada. No credenciamento, envelope nº 1 ou envelope nº 2?

Resposta: A declaração de ausência de impedimento mencionada no item 5.9 do Edital, como o próprio título do tópico 5 já indica, configura condição para participação no certame. Cumpre observar que referida exigência encontra amparo no art. 38, caput, da Lei 13.303/2016, que assim dispõe:

Art. 38. Estará impedida **de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

Por esse motivo, devem as licitantes apresentar a declaração de modo avulso, assim como os documentos de credenciamento, e em apartado dos envelopes de habilitação e proposta comercial. Ressaltamos que a não apresentação da declaração de inexistência de impedimentos legais, devidamente assinada pelo(a) representante legal, impedirá a participação do(a) licitante no certame.